

Ill.^{mc} e Ex.^{mo} Sr. Como todo o meu empenho tem sido dissolver os Bandos que continuamente se estão fabricando nestas terras de cuja discipação pende o sucego e tranquillidade publica, succedeo que depois de pacificadas as controversias antigas que com os Religiozos do Convento do Carmo da Villa de Santos trazia a Ordem 3.^a á muitos anos, logo que paSsei para esta Cidade apparecerão novas duvidas, e para as atalhar convoquey huma junta em que as decidi sumariamente fazendo-lhes intimar a rezolução della para que a observassem, com cominação que do contrario dava conta a S. Magestade que Deos guarde, o que foi de tão util efeito que desde esse tempo para cá não só não houve mais novidade, mas até se intimidarão as outras ordens 3.^{as} e tudo fica no mayor socego; e para que V. Ex.^a seja informado dos meyoys de que valy, ponho a copia da Junta na prezença de V. Ex.^a que Deos Guarde.
S. Paulo 12 de Dezembro de 1766.

Ill.^{mo} e Ex.^{mc} Snr. Conde de Oeyras.

Cópia que acuz a Carta acima

Termo de Junta que se fez na prezença do Ill.^{mc} e Ex.^{mo} Snr' General Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Governador e Capitão General desta Capitania sobre a providencia que se deve dar para effeito de socegarem as discordias entre os Religiozos de N. Sr.^a do Monte do Carmo da Villa de Santos, e o Prior e mais Irmaons da Ordem 3.^a do mesmo Convento.

Aos vinte e seis dias do mez de Mayo de mil setecentos sessenta e seis annos nesta Cidade de S. Paulo, e Casas de Rezidencia do Ill.^{mc} e Ex.^{mo} Snr' Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Governador e Capitão General desta Capi-



tania forão convocados em Junta o Reverendo Doutor Manoel Jozé Vaz Vigario Capitular da Sé Vacante deste Bispado e o Arcediago da mesma o Reverendo Conego Matheus Lourenço de Carvalho, e o Ouvidor da Comarca, o Doutor Salvador Pereira da Silva, perante os quaes estando presente o dito Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' General por elle foi proposto que: Porquanto estando elle dito Senhor na Villa de Santos, antes de subir a esta Cidade lhe foi presente que entre os Religiozos de N. Sr.^a do Monte do Carmo do Convento da mesma Villa, e os Irmaons da Ordem 3.^a do dito Convento havião grandes duvidas, das quaes já lhe havião originado demandas e dicenções por tal modo, que não só inquietarão a paz publica que em toda a parte devia ser conservada, mas tãobem se via decadente o Serviço de Deos e de Sua May Maria Santissima, por tempo que devião gastar em Exercicios espirituaes, o offerecião a dezordenadas discordias que havia entre huma e outra parcialidade, e o dinheiro que podião dispender no Culto Divino, o empregavão em demandas com que tão renhidamente letigavão, sendo a cauza de todo esta dezordem o terem os ditos Irmaons terceiros reedificado de novo a sua Capella de cujo principio se movião outras duvidas e novas contendas, e para as obviar, dezejoso de estabelecer a paz e de aumentar o Serviço de Deos, convocou o dito Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' General, de huma parte a Ordem 3.^a e de outra os Religiozos de N. Sr.^a do Monte do Carmo entre os quaes se achou presente o R.^{do} P.^e Fr. Jozé Pr.^a de Santa Anna, Provincial da dita Religião nesta Provincia e entre huns e outros foi selebrada, perante o dito Senhor huma escriptura de transacção, e amigavel composiçãõ em que de parte a parte convinhão em huma perpetua União, concedendo-se reciprocamente varias clauzulas em que pendião a mayor parte das duvidas e negando-se outras por consentimento de ambas as partes pela qual razão parece devião cessar aquellas duvidas, e porem-se as demandas em perpetuo silencio; porem fizerão-no tanto pelo contrario que novamente se originarão novas discordias sem atençãõ ao que perante o dito Senhor havião tra-



tado, e ao que por huma escriptura publica tinhão negado e concedido, sendo a principal cauza destas innovadas discordias, o pertenderem o Irmaons 3.^{os} que os Religiozos vão a Capella dos mesmos encomendar os Corpos dos Irmaons falecidos, e de quererem os Religiozos que os ditos Corpos vão a Igreja do seu Convento para serem encomendados, e dahy para a da Capella para serem enterrados, duvidas estas que em pouco tempo se não liquidão, e entre tanto vão perigando as almas dos miseraveis falecidos, pois os Religiozos por não hirem a Capella dos terceiros, e estes por não deixarem ir os Corpos á Igreja dos Frades de parte a parte consentem que se enterrem os corpos sem serem encomendados; o que tudo conduz a novas discordias e renovadas parcialidades, pertendendo com isto o dito Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' General celebrar paz, e estabelecer concórdia entre os referidos Letigantes para o que convocava os referidos acima, e o Doutor Jozé Correa da Silva Procurador dos Terceiros, e o Doutor Luiz de Campos Pinheiro, Procurador dos Religiozos para entre todos se asentar o que fizer mais abem da referida paz que se pertende estabelecer ponderando-se nesta Junta o que se deve fazer a respeito dos depozitos dos Irmaons defuntos, não só daquelles que não declararem em seus Testamentos parte certa onde querem ser depozitados, e sepultados mas tãobem daquelles que deixarem em clazula no seu testamento, que querem ser depozitados, e sepultados na Capella da sua Ordem 3.^a, examinando-se tãobem nesta Junta o Direito que assiste aos irmaons 3.^{os} para pertenderem nestes cazos o livre exercicio do Seu Padre Commissario para poderem encomendar os seus Irmaons, e a razão ou Direito que possa ter o Padre Prior do dito Convento para impugnar a que vá o dito Padre Commissario a exercer esta sua occupação, examinando mais as actas da Ordem terceira, as Bullas Pontificias e os costumes que nesta materia são estabelecidos, para que possa a decizão desta Junta não só apaziguar as ditas duvidas e discordias, mas tão bem servir de norma, e regra certa para o que se deve obrar para o futuro: O que tudo sendo ouvido pelos ditos adjuntos uniformemente asentarão que



por evitar as referidas discordias e decenções entre os Vassallos de S. Magestade Fidellissima se devia mandar observar o uzo e costume que sempre houve entre a Ordem terceira, e os Religiozos, recebendo-se os defuntos na Igreja dos ditos Religiozos, sendo nella encomendados pelo Reverendo Padre Comissario, e daly levados pela porta da Sacra via que se acha na Igreja destinada para semelhantes ministerios, para a Capella da Ordem, onde se termina aquelle funeral, cujo costume foi sempre observado naquella Villa, e he inalteravelmente o praticado em as Ordens Terceiras desta Cidade de São Paulo, sem que obste a clazula, e ultima vontade de qualquer testador terceiro, que disponha o contrario mandando depositar seu Corpo na Capella da Ordem, porque nestes cazos conforme o direito, he ultima vontade inobservavel, por ser em prejuizo de direito alheyo: alem de que ficaria sendo em prejuizo das almas dos Testadores, privando-se de mayores sufragios que os defuntos podem lucrar na Igreja dos Religiozos com assistencia da sua comunidade; e desta forma votarão e asentarão todos uniformemente com cujos pareceres conformando-se o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. General, mandou lavrar este termo que todos asignarão, para delle se extrahirem copias, e ser mandado lançar nos Livros da Ordem 3.^a e no Archivo dos Religiozos da Villa de Santos e virem Certidões de que asim o Cumprirão, e se Registarem ao pé deste termo, e Eu Thomaz Pinto da Silva Secretario do Governo o escrevy // Dom Luiz Antonio de Souza // Manoel Jozé Vaz // Matheus Lourenço de Carvalho // Salvador Pereira da Silva // Luiz de Campos // Jozé Correa da Silva //.

Atestação porque consta o Costume que ha sobre esta materia na Ordem 3.^a de Nossa Senhora do Monte do Carmo desta Cidade.

O Costume nesta Veneravel Ordem 3.^a de Nossa Senhora do Carmo, he que qualquer Irmão que morra, se deposita o Cor-

